



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00004
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dia(s) do mês de março de dois mil e vinte e um, o Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-00004**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classida em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

de preços para eventual Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização e outros, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

Empresa: FAMGUAMA EIRELI; C.N.P.J. nº 29.970.970/0001-00, estabelecida à EST SANTA RITA, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). CID DIONI MARTINS PEREIRA, C.P.F. nº 953.278.862-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PACOTE	300.00	5,950	1.785,00
00002	AÇÚCAR 01 KG	PACOTE	300.00	2,760	828,00
00003	ADOÇANTE 200 ML	UNIDADE	10.00	4,970	49,70
00004	AVEIA EM FLOCOS 500 G	LATA	100.00	4,420	442,00
00005	BISCOITO CREAM CRAKER 400 G	PACOTE	400.00	5,420	2.168,00
00006	BISCOITO MARIA 400 G	PACOTE	400.00	5,740	2.296,00
00007	BISCOITO ROSQUINHA 400 G	PACOTE	400.00	6,550	2.620,00
00008	CAFÉ SOLÚVEL 200 G	UNIDADE	400.00	4,770	1.908,00
00009	CANELA EM PÓ 25 G	UNIDADE	20.00	3,570	71,40
00010	FARINHA DE TAPIOCA TRADICIONAL 01 LITRO	UNIDADE	40.00	3,550	142,00
00011	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 01 KG	UNIDADE	30.00	4,870	146,10
00012	LEITE CONDESSADO TRADICIONAL 395 G	LATA	40.00	5,150	206,00
00013	LEITE DE COCO TRADICIONAL 500 ML	GARRAFA	30.00	6,780	203,40
00014	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	PACOTE	400.00	5,970	2.388,00
00015	MARGARINA VEGETAL CREMOSA (COM SAL) 500 G	UNIDADE	100.00	3,580	358,00
00016	MILHO BRANCO 500 G	PACOTE	30.00	4,780	143,40
00017	MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL (RENDIMENTO 01 LITRO)	PACOTE	300.00	2,770	831,00
00018	MANTEIGA COMUM 500G	POTE	80.00	20,600	1.648,00
00019	SUCO DE FRUTA INDUSTRIALIZADA E ENGARRAFADA SABOR CAJU(1 LITRO)	UNIDADE	100.00	6,770	677,00
00020	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	UNIDADE	30.00	7,850	235,50
00021	AGUA SANITÁRIA 01 LITRO	UNIDADE	150.00	2,980	447,00
00022	ÁLCOOL 90° 01 LITRO	GARRAFA	50.00	9,900	495,00
00023	ÁLCOOL EM GEL 70° (500ML)	UNIDADE	400.00	10,700	4.280,00
00024	DESINFETANTE LÍQUIDO 02 LITROS	UNIDADE	100.00	5,100	510,00
00026	DESODORANTE EM PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	80.00	3,770	301,60
00027	DESODORANTE SPRAY AEROSSOL 400 ML	UNIDADE	100.00	10,770	1.077,00
00028	DETERGENTE LÍQUIDO CONCENTRADO BIODEGRADÁVEL 500ML	UNIDADE	100.00	3,640	364,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



00029	ESCOVÃO COM CERDAS PIAÇAVA	UNIDADE	10.00	15,770	157,70
00030	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO 60 G (PACOTE COM 08 UNIDADES)	PACOTE	60.00	2,870	172,20
00031	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE (DIMENSÕES 100X70X20M M)	UNIDADE	50.00	3,470	173,50
00032	FLANELA 100% ALGODÃO (DIMENSÕES 30X50CM)	UNIDADE	50.00	5,570	278,50
00033	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UNIDADE	40.00	2,470	98,80
00034	LIMPA MOVEIS 500 ML	UNIDADE	18.00	9,770	175,86
00035	LIMPA VIDRO LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	50.00	9,570	478,50
00036	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA (CAPACIDADE 11 LITROS)	UNIDADE	30.00	17,760	532,80
00037	PANO DE CHÃO (DIMENSÕES 70X50CM)	UNIDADE	50.00	5,770	288,50
00038	PANO DE COZINHA (GUARDANAPO) (100% ALGODÃO) (DIMENSÕES 70X50CM).	UNIDADE	50.00	5,560	278,00
00039	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES (DIMENSÕES 10X30CM) (PACOTE COM 04 UNIDADES)	PACOTE	300.00	3,970	1.191,00
00040	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA (DIMENSÕES 22,0X20,0 CM) (PACOTE COM 02 ROLOS)	PACOTE	150.00	5,770	865,50
00041	SABÃO EM BARRA AZUL 01 KG	QUILO	30.00	4,770	143,10
00042	SABÃO EM PÓ 500 G	PACOTE	90.00	3,950	355,50
00043	SABONETE EM BARRA 90 G	UNIDADE	50.00	2,960	148,00
00044	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 250 ML	UNIDADE	40.00	10,230	409,20
00045	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 100 LITROS	ROLO	60.00	5,570	334,20
00046	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 15 LITROS	ROLO	300.00	4,770	1.431,00
00047	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS	ROLO	100.00	4,170	417,00
00048	SODA CAUSTICA 500 G	UNIDADE	20.00	10,770	215,40
00049	VASSOURA PIAÇAVA	UNIDADE	50.00	9,970	498,50
00050	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML	UNIDADE	90.00	10,770	969,30
00051	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR LISA (DIMENSÕES 50X40CM)	UNIDADE	10.00	6,570	65,70
00052	COLHER (DESCARTÁVEL) Colher descartável em polietileno, cristal, comprimento 15 centímetros, pacote com 50 unidades.	PACOTE	100.00	4,470	447,00
00053	COLHER (INOX) Colher em aço inox, comprimento 20 centímetros .	UNIDADE	100.00	4,970	497,00
00054	COPO (DESCARTÁVEL) (180 ML) Copo descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, acondicionados em saco plástico com 100 unidades.	PACOTE	400.00	5,850	2.340,00
00055	COPO (DESCARTÁVEL) (50 ML) Copo descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, acondicionados em saco plástico com 100 unidades.	PACOTE	300.00	4,170	1.251,00
00056	FACA (INOX) Faca em aço inox, comprimento 20 centímetros.	UNIDADE	100.00	5,770	577,00
00057	ISQUEIRO	UNIDADE	20.00	6,570	131,40
00058	GARFO (DESCARTÁVEL) Garfo descartável em polietileno, cristal, comprimento 15 centímetros, pacote com 50 unidades.	PACOTE	100.00	4,270	427,00
00059	GARFO (INOX) Garfo em aço inox, comprimento 20 centímetros.	UNIDADE	100.00	46,970	4.697,00
00060	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (1,8 LITROS) Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em aço inox, capacidade para 1,8 litros.	UNIDADE	10.00	4,970	49,70
00061	COADOR DE CAFÉ	UNIDADE	20.00	4,970	99,40
00062	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (01 LITROS) Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em aço inox, capacidade para 01 litros	UNIDADE	8.00	42,970	343,76
00063	PRATO (DESCARTÁVEL) Prato para refeição descartável, raso 180mm em poliestireno branco, acondicionado em saco plástico com 10 unidades.	PACOTE	400.00	4,170	1.668,00
00064	PRATO (VIDRO) Prato para refeição, louça em vidro transparente e	UNIDADE	100.00	12,970	1.297,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



resistente, tipo fundo.					
00065	JARRA PARA SUCO 2L	UNIDADE	15.00	10,370	155,55
00066	JARRA INOX PARA CAFÉ	UNIDADE	4.00	100,000	400,00
00067	CHALEIRA INOX	UNIDADE	2.00	150,000	300,00
00068	CRIVO DE CABO	UNIDADE	4.00	4,970	19,88
00069	TAÇA DE ÁGUA EM VIDRO	UNIDADE	100.00	6,950	695,00
00070	FORMA PARA BOLO REDOND	UNIDADE	3.00	17,970	53,91
	FORMA PARA BOLO REDONDA 35X10 EM ALUMÍNIO				
00071	FACA DE CORTE	UNIDADE	2.00	28,970	57,94
	FACA DE CORTE INOX 38CM				
				VALOR TOTAL R\$	51.806,40

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.



CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.



VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para o Registro de Preços nº 9/2021-00004, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficarão impedidos de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.



Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
Câmara Municipal de São Miguel do Guamá



São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-00004 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 01 DE ABRIL DE 2021

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
C.N.P.J. nº 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

FAMGUAMA EIRELI
C.N.P.J. nº 29.970.970/0001-00
CONTRATADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ